



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

PORTARIA Nº 980, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 23280.002016/2016-29 e a necessidade de disciplinar o uso de fardamento e/ou vestuários adequados pelos discentes nos Campi por questões de segurança e respeito à dignidade das pessoas e da Instituição,

RESOLVE:

Art.1º Normatizar o uso de fardamento e/ou vestuário adequado pelos estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Bahia nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio forma integrada é obrigatório, em todas as atividades acadêmicas, o uso do UNIFORME ESCOLAR, composto por fardamento-padrão e fardamento esportivo.

§ 1º Compõem o fardamento-padrão: camisa-padrão, podendo cada Campus inserir identificação abaixo da logomarca do IFBA, calça lisa tipo jeans (azul ou preta) e tênis ou sandálias fechadas ou sapatos.

§ 2º Em substituição à calça, as estudantes também poderão usar saia tipo jeans, na altura do joelho.

§ 3º Compõem o fardamento esportivo, utilizado exclusivamente nas aulas de educação física: camiseta, calção, legging de cores neutras, short-saia padronizado.

§ 4º Para a prática de esportes por modalidade, a vestimenta deverá ser definida pelo professor responsável, com aprovação da Diretoria Geral do Campus.

§ 5º Nas aulas realizadas nos laboratórios, aulas de campo ou visitas técnicas a empresas ou demais instituições, além do fardamento-padrão, poderá ser exigido o uso do jaleco e de outros equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com exigências específicas do ambiente e/ou da aula.

§ 6º Aqueles que frequentam os Centros de Aprendizagem e a Biblioteca no turno inverso ao qual está matriculado deverá utilizar camisa com logomarca da Instituição, bem como estar em conformidade com os termos do Art. 5º.

§ 7º Fica reservada à Diretoria Geral do Campus a autorização do uso de camisa específica para o curso, quando for necessário.

§ 8º Na camisa específica de curso é obrigatório o uso da logomarca padrão do IFBA com o nome do respectivo campus, obedecendo às orientações expressas no manual de uso da marca dos institutos federais.

§ 9º A camisa específica de curso, para os cursos integrados, será autorizada somente para a última série.

§ 10 O modelo de fardamento escolar adotado pelo IFBA não pode ser alterado antes de transcorridos cinco anos. (Lei nº 8.907, de 06 de julho de 1994).

§ 11 O uniforme do IFBA só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome da instituição, obedecendo ao manual de uso da marca dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

§ 12 Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada sujeito. (Art. 7º Resolução nº 12, de 16 de janeiro 2015 – Secretaria de Direitos Humanos)

Art. 3º Para os alunos de outros cursos oferecidos no Campus, o uso do fardamento padrão é facultativo, devendo, contudo, trajar vestuário adequado, nos termos do Art. 5º, em conformidade com as normas dos ambientes onde se desenvolvem as atividades acadêmicas.

- Não provoque constrangimento;
- Obedeça aos padrões de segurança ao estudante em atividades nos diversos ambientes de aprendizagem, tais como sala de aula, laboratórios, visitas técnicas, dentre outros.

§ 1º É facultativo o uso do uniforme escolar aos estudantes dos cursos técnicos de nível médio subsequentes, no turno noturno, dos cursos superiores em quaisquer turno.

§ 2º O estudante dos cursos superiores e dos cursos subsequentes que optar pelo uso do uniforme escolar padrão do IFBA deverá obedecer ao mesmo padrão do uniforme estabelecido para os estudantes dos cursos técnicos integrados.

Art. 4º No exercício de suas atividades laborais na Instituição, os estudantes participantes do programa de bolsa de trabalho deverão usar o fardamento-padrão.

Art. 5º Não é permitido o acesso às atividades acadêmicas regulares do IFBA trajando saia curta ou minissaia, blusa do tipo top, do tipo costa nua, bustiê, miniblusa, bermuda, calção e camiseta regata, bem como sandálias ou chinelos.

§ 1º. Caso o aluno esteja impossibilitado de usar o fardamento por motivo de saúde, deverá comparecer ao setor médico da instituição para exame e recebimento de declaração confirmando a impossibilidade, discriminando qual peça do fardamento será dispensada. A declaração deverá ser entregue a Coordenação Pedagógica, a Diretoria de Ensino ou a Coordenação de Curso.

§ 2º. O aluno será dispensado de comparecer ao setor médico da Instituição caso a impossibilidade do uso do fardamento for visível ou atestada por outro médico.

Art. 6º A responsabilidade pelo acompanhamento da observância a estas normas caberá, prioritariamente, à Direção Geral, através do Departamento de Apoio Acadêmico; a Diretoria de Ensino, bem como o Departamento Administrativo, mediante os serviços de portaria e vigilância, não se eximindo, todavia, os demais setores, servidores e discentes do IFBA na colaboração para o cumprimento destas normas.

Art. 7º O uso do fardamento pelos alunos será exigido a partir da divulgação do resultado do PAAE, no início de cada ano letivo.

Parágrafo Único. Aos estudantes novatos, será dado um prazo de até 03 (três) semanas da divulgação do resultado do PAAE.

Art. 8º O estudante que NÃO estiver trajado de acordo com estas orientações normativas receberá uma notificação da Direção de ensino. E quando o aluno for menor de 18 anos, a notificação será encaminhada para ciência dos pais ou responsáveis.

§ 1º Ao receber a segunda notificação, caso o aluno seja menor de 18 anos, a Coordenação de Administração Escolar ou, a Direção de Ensino ou Geral, se for o caso, fará uma comunicação formal ou via telefone aos pais ou responsáveis.

§ 2º A partir da terceira notificação Não será permitido ao estudante o acesso às dependências da escola sem o fardamento, e nos casos do estudante ser menor de 18 anos os pais ou responsáveis devem ser comunicados imediatamente pela Direção de ensino do impedimento do acesso à instituição.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Diretor (a) Geral ou de Ensino do Campus.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO, Reitor**, em 27/04/2017, às 12:03, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265124** e o código CRC **27044118**.